

ultrapassar o limite máximo de ECTS correspondente a um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 9.º

Prazos aplicáveis

1 — Os estudantes que pediram creditação de experiência profissional e de formação certificada dentro dos prazos a que se refere o artigo 4.º, ficam autorizados a frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares.

2 — Todo o processo decorre num prazo máximo de 30 dias, excepto se por motivos devidamente fundamentados e justificados, o Conselho Técnico-Científico for impedido de deliberar dentro desse prazo.

3 — Caso se verifique o não cumprimento do prazo máximo a que se refere o número anterior, o Presidente do Conselho Técnico-Científico deve comunicar aos Serviços Académicos o facto e as suas razões, a fim de se notificar o estudante.

Artigo 10.º

Reclamações

Em caso de reclamação, serão seguidos os seguintes procedimentos:

a) Os requerimentos são dirigidos ao Presidente da ESTGL e entregues nos Serviços Académicos.

b) O Presidente da ESTGL indeferirá os requerimentos, liminarmente, sempre que não seja apresentada fundamentação para a reclamação, ou quando a reclamação for apresentada para além de 10 dias úteis consecutivos, após a notificação do estudante.

c) Os restantes requerimentos são despachados pelo Presidente da ESTGL para o coordenador da comissão, que reunirá com os restantes membros, para emitir parecer fundamentado sobre a decisão.

d) A decisão sobre a reclamação compete ao Conselho Técnico-Científico da ESTGL.

e) Do requerimento de reclamação são devidos emolumentos, que serão devolvidos caso o resultado da creditação inicial, seja alterado a favor do requerente.

Artigo 11.º

Formações não passíveis de creditação

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Artigo 12.º

Disposições finais e transitórias

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Técnico-Científico.

207600224

Regulamento (extrato) n.º 70/2014

Por deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) em reunião de 24 de janeiro de 2014, foi aprovado o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente do IPV, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

ANEXO

Regulamento

Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovado por deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) em 24 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento das provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos de licenciatura na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2005 e do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Completem 23 anos até ao final do ano civil anterior ao da realização das provas;

b) Não serem titulares da habilitação de acesso ao ensino superior.

Artigo 2.º

Júri

1 — Todo o processo concursal será da responsabilidade de um júri, constituído para o efeito.

2 — O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo Conselho Técnico-Científico, de entre os professores em serviço na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu de acordo com o previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 64/2006.

3 — Ao júri competirá a verificação da conformidade das candidaturas com o Regulamento de Provas de Admissão para Maiores de 23 anos em vigor na Escola e demais legislação aplicável, a elaboração da lista provisória de candidatos admitidos e excluídos às provas, emissão de parecer sobre as eventuais reclamações e a elaboração da lista final a apresentar ao Presidente da Escola.

4 — Concluído o processo de avaliação das candidaturas, competirá ao Júri a elaboração, por curso, da lista provisória das classificações obtidas pelos candidatos.

5 — Decorrido o período destinado ao recurso das classificações, conforme disposto no artigo 6.º do presente regulamento, competirá ao Júri a elaboração, por curso, da lista final das classificações, a apresentar ao Presidente da Escola, atendendo à decisão do Conselho Técnico-Científico sobre os eventuais recursos.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;

c) Realização de Prova de Cultura Geral e Prova de Conhecimentos Específicos (teórica e ou prática que poderá ser constituída por várias partes) de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão nos cursos da ESTGV a qual será organizada em função dos diferentes perfis dos cursos a que se candidatam.

2 — A classificação de cada uma das provas (Prova de Cultura Geral e Prova de Conhecimentos Específicos) é feita numa escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros.

3 — A classificação final dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 2.º do presente regulamento e atenderá ao resultado da entrevista, à análise do *curriculum vitae* do candidato e às classificações das provas.

4 — A classificação final dos candidatos aprovados é expressa no intervalo [10,20] da escala numérica inteira 0-20, de acordo com o definido no artigo 4.º

Artigo 4.º

Regras de realização das componentes de avaliação

1 — A Prova de Cultura Geral será elaborada de modo a evidenciar a cultura geral do candidato e a sua capacidade de crítica, interpretação, exposição e expressão. A elaboração e avaliação desta prova, única para todos os cursos da ESTGV, será realizada por docente(s) nomeado(s) pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do júri das provas.

2 — A Entrevista é destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato, discutir o seu *curriculum vitae* e fornecer informação sobre as exigências e saídas profissionais do curso, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006.

3 — A Prova de Conhecimentos Específicos será elaborada de modo a avaliar as competências científicas do candidato, indispensáveis à progressão no curso a que se pretende candidatar.

4 — A elaboração, avaliação e realização das provas previstas no ponto 1 e 3 deste artigo, assim como a entrevista, é da competência

do(s) docente(s) nomeado(s) pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta anual do júri e de cada um dos departamentos envolvidos em cada uma das provas.

5 — A entrevista poderá ser realizada por videoconferência, em casos excecionais devidamente justificados, a pedido do candidato, com a antecedência mínima de três dias úteis.

6 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo do candidato.

7 — Só podem realizar a Prova de Conhecimentos Específicos os candidatos que tenham comparecido à Entrevista.

8 — Serão eliminados os candidatos que não compareçam à Entrevista ou os que na classificação da Prova de Conhecimentos Específicos tenham uma classificação inferior a 8 valores.

9 — Os candidatos que não realizem a Entrevista, no período definido para esse efeito no calendário das provas, assim como os que faltem às provas de Cultura Geral e de Conhecimentos Específicos não terão direito à solicitação de novas datas para a respetiva realização, salvo em situações consideradas excecionais, devidamente comprovadas. Para este efeito, o candidato deverá requerer, no prazo máximo de três dias úteis subsequentes à data da prova a que faltou, a realização de nova prova, apresentando a documentação que justifique a respetiva falta.

Artigo 5.º

Classificação final do candidato

1 — A Prova de Cultura Geral, a Entrevista e a apreciação do Currículo do candidato representam, cada uma, 15 % da classificação final, atribuindo-se os restantes 55 % à Prova de Conhecimentos Específicos.

2 — Em caso de igualdade de classificação final, servirá como fator de seriação a melhor classificação na Prova de Conhecimentos Específicos.

3 — Se a igualdade persistir, servirá como fator de seriação a melhor adequação do perfil ao curso pretendido, analisado no decurso da Entrevista.

Artigo 6.º

Recurso das classificações

1 — Os candidatos só poderão solicitar recurso das classificações obtidas na apreciação do Currículo Escolar e Profissional, na Prova de Cultura Geral e na Prova de Conhecimentos Específicos.

2 — No prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data da publicação da lista provisória das classificações, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTGV, o qual decide, em definitivo, no prazo de 8 dias úteis.

3 — A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação de critérios de classificação, ou se refiram a vício processual.

4 — A componente da avaliação é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

5 — Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o pagamento de qualquer quantia.

6 — A reapreciação da(s) componente(s) da avaliação é assegurada por dois professores relatores, um designado pelo Departamento ao qual pertence o curso a que o requerente se candidata e outro designado pelo Conselho Técnico-Científico, e incide sobre a sua totalidade.

7 — Os professores relatores não podem ter corrigido e classificado a(s) componente(s) da avaliação objeto de reapreciação.

8 — A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação inicialmente atribuída.

9 — Aos professores relatores compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação a atribuir (inferior, igual ou superior à inicial), justificando, nomeadamente, as questões alegadas pelo candidato e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo corretor.

10 — A classificação resultante da incorporação da proposta dos professores relatores passa a constituir a classificação final da(s) componente(s) da avaliação, após homologação pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 7.º

Abertura do concurso

Em cada ano, a abertura do concurso será publicitada através de afixação de edital, o qual é afixado na Escola nos locais habituais.

Do Edital constarão:

- a) As condições para apresentação das candidaturas;
- b) O prazo de receção de candidaturas;

c) As vagas disponibilizadas;

d) Calendário geral das provas de Avaliação, que, entre outras informações, terá:

- i) O período de realização da Prova de Cultura Geral;
- ii) O período de realização da Entrevista;
- iii) O período de realização das componentes da Prova de Conhecimentos Específicos;
- iv) A data limite de afixação dos resultados finais;
- e) Estrutura das provas;
- f) Informação sobre os conteúdos programáticos para as Provas de Cultura Geral e de Conhecimentos Específicos;
- g) A constituição do júri do concurso;
- h) Os documentos necessários para a instrução do processo de candidatura;
- i) Outras informações que forem consideradas relevantes.

Artigo 8.º

Requerimento e documentos para a instrução do processo de candidatura

1 — A candidatura à realização de provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos é formalizada pelos interessados através de requerimento dirigido ao presidente da Escola.

2 — No ato da candidatura, o candidato deverá apresentar:

- a) *Curriculum vitae* onde indicará as motivações de candidatura ao curso em causa;
- b) Declaração sob compromisso de honra, de que não é titular de habilitações de acesso ao Ensino Superior;
- c) Documentos (diplomas, certificados de habilitação, relatórios e outros) que permitam demonstrar as habilitações e currículo;
- d) Fotocópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte.

Artigo 9.º

Indeferimento

São indeferidas as candidaturas que:

- a) Não reúnam as condições definidas no artigo 1.º;
- b) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- c) Sejam candidaturas apresentadas a mais do que um curso ministrado na ESTGV;
- d) Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

Artigo 10.º

Exclusão das candidaturas

Em qualquer momento do processo podem ser excluídos os candidatos que prestem falsas declarações ou não comprovem as que prestarem ou que no decurso de todo o processo tenham atuações de natureza fraudulenta ou outra que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

Artigo 11.º

Validade

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no curso da ESTGV a que se candidatou no ano de aprovação e no ano imediatamente subsequente.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o candidato que tenha obtido aprovação nas provas num determinado ano, poderá inscrever-se para realização de novas provas no ano imediatamente subsequente.

3 — Caso obtenha aprovação no segundo ano, no ato de candidatura à matrícula e inscrição, será considerada a melhor classificação.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

1 — É revogado o Regulamento n.º 31/2007, da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, de Provas de Admissão ao Ensino Superior Para Maiores de 23 Anos, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46

de 6 de março de 2007, bem como, a alteração publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45 de 4 de março de 2008;

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

207600232

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 2412/2014

Por ter saído em duplicado, declaro sem efeito o Aviso n.º 13757/2013, publicado no *Diário da República* n.º 219, 2.ª série, de 12 de novembro de 2013, referente à abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do IPP, na categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Ressalvo no entanto, que daqui não resulta qualquer prejuízo para as candidaturas entretanto recebidas, considerando-se para todos os efeitos legais, como apresentadas dentro do prazo estabelecido no Aviso n.º 13293/2013, publicado no *Diário da República* n.º 211, de 31 de outubro.

13 de janeiro de 2014. — A Administradora dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto, *Dr.ª Eduarda Machado*.

207596281

Despacho (extrato) n.º 2588/2014

Por despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 1 de novembro de 2013: maria celeste dos santos cardoso pinheiro — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o exercício das funções de técnico superior, auferindo vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2013.

14 de novembro de 2013. — A Administradora dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto, *Dr.ª Eduarda Machado*.

207595999



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 278/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 23 de janeiro de 2014, foi ao Dr. Jorge Manuel Cortesão Ferraz de Melo, assistente graduado, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 41 horas semanais, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

5 de fevereiro de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

207598614

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Despacho n.º 2589/2014

Por deliberação do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., de 9 de janeiro de 2014, foi autorizado o regresso de licença sem vencimento, contrato de trabalho em funções públicas, da técnica principal de medicina física e reabilitação Fátima Maria Pires Belo Pereira com efeitos a 13 de janeiro de 2014.

5 de fevereiro de 2014. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

207598306

Despacho n.º 2590/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que as trabalhadoras do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., infra identificadas, rescindiram o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 13 e 21 de janeiro respetivamente, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho:

- a) Maria de Fátima Fernandes Graça Nunes
- b) Ana Paula Almeida Santos

5 de fevereiro de 2014. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

207598436

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Aviso n.º 2413/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que os trabalhadores do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., abaixo mencionados, rescindiram o seu Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de dezembro de 2013, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013 de 08 de julho:

Assistente Técnica:

Eunice Maria Leitão Jorge Ramalho Guerra Marques

Assistente Operacional:

Rosa Gertrudes Pardal Rodrigues Alberto

Engrácia dos Anjos Banha Coelho

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

207597642

Deliberação (extrato) n.º 279/2014

Por deliberações do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 16/10/2013 e de 02/01/2014 foram nomeados em Comissão de Serviço, pelo período de 3 anos renovável, para o exercício funções de Chefia, a que se referem as alíneas e) a r) do n.º 1 do Artigo 10.º conjugado com o Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro, com efeitos a 01 de janeiro de 2014, os seguintes enfermeiros:

Enfermeiros Chefes:

Ana Maria Guéguas da Silva Dias;
Carmelinda de Jesus Fusco Talhinhas;
Catarina Rute Esteves Afonso Martins;
João Francisco Miranda Galego;
Joaquim Pedro Alegre Mendes;
José Manuel da Silva Matos;
Maria Cecília Moreira Varandas;
Maria da Conceição Ferreira Riscado Antas;